

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 58/05, em que é requerente **Carlos Raimundo Carvalho**, residente em Passarias - Macieira, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, em Passarias - Macieira.-----

O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 3 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: -----

-----“**ARRUAMENTOS:** Mantém-se o referido na informação datada de 2005/01/21.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local não é servido por rede pública para abastecimento de água. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

Handwritten notes and signatures: "3", "R", "leohi.", "B", "Arfeins"

artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 9 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----"A pretensão não comporta inconveniente do ponto de vista urbanístico, sendo passível de deferimento."-----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.02.08 e 2010.02.09, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----



O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. -----

Eduardo Bragança

Carla Mendes
